



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Outubro de 2020



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	2
1.1	Público Alvo	2
1.2	Revisão e Atualização	2
1.3	Responsabilidade	2
2	DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES.....	3
3	PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS.....	3
3.1	<i>Insider Trading, Dicas e Front - Running</i>	4
4	MODALIDADES DE INVESTIMENTOS PERMITIDAS E VEDADAS	5
5	PROCEDIMENTOS PARA CASOS ESPECIAIS.....	7
6	POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA FIDD.....	8
7	RESPONSABILIDADES.....	8
8	DISPOSIÇÕES FINAIS	8
	Anexo I - Declaração de Situação Patrimonial e Investimentos Pessoais do Colaborador	10



1 INTRODUÇÃO

A FIDD Administração de Recursos Ltda. (“FIDD Administração de Recursos”) e a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“FIDD DTVM”) doravante também denominadas individual e indistintamente como “Instituição” e em conjunto como “Instituições”, “Sociedades” ou “FIDD”, em atendimento à regulamentação em vigor e às boas práticas no desenvolvimento da atividade de administração de carteiras, formulou a presente política de investimentos pessoais (“Política”).

O objetivo da Política é garantir que a relação fiduciária mantida entre a FIDD e seus clientes, bem como os interesses destes, não sejam afetados pelos interesses e, sobretudo, pelos investimentos nos mercados financeiro e de capitais eventualmente realizados pelos Colaboradores.

A presente Política objetiva, ainda, em uma esfera mais ampla, evitar condutas que possam afetar a higidez, confiabilidade e equilíbrio do mercado, preservando a reputação do Colaborador, a imagem da FIDD e os interesses de seus clientes.

É fundamental que a relação da FIDD com o mercado e seus clientes, cotistas dos fundos que administra, seja pautada pela integridade, imparcialidade, profissionalismo, confiança, conformidade com a lei e boas práticas de mercado.

Neste sentido, a diretriz básica desta Política é garantir que todas as modalidades de investimento que os Colaboradores venham a realizar, no Brasil ou no exterior, estejam em conformidade com o disposto na legislação e políticas aplicáveis e que não sejam realizadas com base no uso de informação privilegiada.

1.1 Público Alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os sócios, administradores, funcionários, prestadores de serviços (que possuam colaboradores presentes no escritório ou estejam vinculados com dedicação exclusiva e continuamente em projetos na FIDD) e demais colaboradores da FIDD (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto “Colaboradores”), no que a cada um for aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente da íntegra do documento.

1.2 Revisão e Atualização

O presente documento foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da FIDD, e deve ser revisado e atualizado anualmente, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias ou se a FIDD entender necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e procedimentos novos ou anteriormente não abordados.

1.3 Responsabilidade

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes deste Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.



Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

2 DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

Os Colaboradores devem, no início do seu relacionamento com a FIDD, aderir a esta Política, mediante preenchimento e assinatura da “Declaração de Situação Patrimonial e Investimentos Pessoais do Colaborador” (Anexo I), sujeitando-se automaticamente à presente Política enquanto durar seu relacionamento com a FIDD. Referida Declaração deverá ser renovada anualmente cada Colaborador.

O Compliance deve avaliar se os investimentos, aplicações ou participações eventualmente detidas pelo Colaborador podem eventualmente representar conflito de interesses com as atividades desenvolvidas por ele na FIDD, e com as atividades da própria Instituição.

No que se refere a participações societárias, via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

O Compliance pode solicitar esclarecimentos ao novo Colaborador quando julgar necessário, inclusive, mediante apresentação de documentos adicionais.

Os Colaboradores estão obrigados a avisar imediatamente o Compliance caso quaisquer dos dados por eles informados em sua Declaração de Investimento Pessoais sejam, por qualquer motivo, alterados, sendo necessário o preenchimento de uma nova Declaração sujeita à avaliação mencionada neste item.

3 PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Qualquer Colaborador que, no curso de suas atividades, tenha acesso a informações privilegiadas sobre determinado ativo e/ou operação, não poderá operar o respectivo ativo por sua conta própria ou por qualquer outra conta sobre a qual possua alguma decisão de investimento. Nenhum colaborador pode adquirir ou vender ativos, ou ainda recomendar operações em que ele possua algum tipo de informação privilegiada.

Cabe destacar que para fins desta Política, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante no âmbito de atuação da FIDD, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, ou seja, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas as empresas analisadas ou investidas, com prestadores de serviço, ou com terceiros.



Ademais, são consideradas informações privilegiadas aquelas informações verbais ou documentadas a respeito, por exemplo, de resultados operacionais de empresas, alterações societárias como fusões, cisões e incorporações, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da FIDD e que ainda não foi devidamente levado à público.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

3.1 *Insider Trading, Dicas e Front - Running*

As práticas a seguir descritas são vedadas pela regulamentação vigente e, portanto, não devem ser práticas por quaisquer dos Colaboradores da FIDD:

(i) *Insider Trading* significa a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informação privilegiada que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado em benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores da FIDD e pessoas a eles vinculadas).

(ii) “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da FIDD, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

(iii) *Front-running* significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo vedado qualquer atuação e prática exposta anteriormente, cabe destacar que a observância desta Política será monitorada ao longo de toda a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a FIDD.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão reportar tal circunstância imediatamente ao Departamento de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar sigilo da informação. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Departamento de Compliance anteriormente mencionada.



É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas nesta Política e demais políticas internas da FIDD e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa, rescisão contratual e/ou exclusão em caso de relação societária, sem prejuízo das implicações criminais previstas na legislação.

4 MODALIDADES DE INVESTIMENTOS PERMITIDAS E VEDADAS

Considerando que (1) a FIDD presta serviços de administração de carteira de valores mobiliários apenas para fundos de investimento em participações (FIPs), fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimentos imobiliários (FIIs) e fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), que podem possuir ativos com natureza de investimentos ilíquidos e de longa maturação; e (2) que determinados fundos administrados pela FIDD podem manter seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debentures, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou ainda títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, todos os colaboradores podem valer-se das seguintes modalidades de investimento elencadas abaixo. Caso algum desses ativos for objeto de distribuição por qualquer empresa da FIDD, o colaborador deve obter um “*pré-clearance*” ou autorização prévia por escrito com a Diretoria de *Compliance*.

- (i) Títulos Públicos Federais;
- (ii) CDBs, LCIs, LCAs, LFs e outras emissões bancárias;
- (iii) CRAs, CRIs e outras emissões de securitizadoras;(iv) Planos de Previdência Privada;
- (v) Caderneta de Poupança;
- (vi) Consórcios;
- (vii) Títulos de Capitalização;
- (viii) Ações, BDRs, debêntures e outros ativos assemelhados desde que publicamente negociados e mantidos em carteira por no mínimo 90 dias;
- (ix) FIPs, FIDCs, FIIs ou Fundos de Investimento regulados pela ICVM 555, desde que sejam fundos não administrados pela FIDD (investimento em fundos administrados pela FIDD dependem de aprovação prévia do Compliance);

Caso algum Colaborador deseje investir em alguma modalidade de investimento que não esteja expressamente prevista na lista acima, ou se estiver em dúvida sobre a possibilidade de realizar determinado investimento, deve, previamente, consultar o Compliance, nos termos do procedimento indicado na presente Política.



Fica expressamente vedado aos Colaboradores o investimento em:

- (i) Ações, Debêntures e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações das sociedades investidas pelos FIPs administrados pela FIDD;
- (ii) Operações de day-trade;
- (iii) Operações realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- (iv) Operações que apresentem potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na FIDD;
- (v) Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas em fundos de investimentos administrados pela FIDD;
- (vi) Operações com violação da Lista Restrita de Ativos da FIDD (“Lista Restrita”) ou de períodos de blackout estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal), em decorrência da atuação da FIDD como administradora do fundo de investimento que invista em tais sociedades;
- (vii) Operações realizadas listadas na presente Política, realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);
- (viii) Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- (ix) Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- (x) Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

A Lista Restrita mencionada no “item vi” acima consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a FIDD e não estão disponíveis ao público em geral.

Antes da realização de qualquer operação pessoal, todos os colaboradores devem consultar a Lista Restrita, que será disponibilizada e atualizada constantemente pelo Compliance, constante na mesma a modalidade e ativo restrito, bem como a data de inclusão do mesmo na lista. A Lista Restrita será disponibilizada em pasta pública com acesso concedido a todos os colaboradores.

Na hipótese de algum colaborador já possuir investimento em alguma das modalidades de investimento vedadas quando do início de seu relacionamento com a FIDD, o Departamento de Compliance avaliará o caso específico, de forma a tratá-



lo dentro dos princípios e objetivos estipulados nesta Política. Caso tenha a intenção de se desfazer de tais investimentos, o Colaborador deverá solicitar ao Diretor de Compliance autorização prévia para vender sua posição.

Adicionalmente, os colaboradores estão proibidos de comprar ou vender títulos e valores mobiliários dentro de 7 (sete) dias corridos antes e depois dos fundos de investimento administrados pela FIDD o terem feito, com exceção dos fundos indexados ou espelhos, que replicam exatamente um modelo específico de índice ou carteira de mercado.

A presente Política, assim como a política interna de segurança da informação, são de conhecimento integral e irrestrito dos Colaboradores, estando os mesmos cientes da natureza confidencial das informações por eles manipuladas em razão do desempenho de suas funções na FIDD.

Os Colaboradores estão cientes de que devem utilizar tais informações única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou de dar conhecimento das mesmas a terceiros, incluídos outros colaboradores que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções.

Não obstante as diretrizes estabelecidas por esta Política, é dever de cada Colaborador avaliar, previamente, se o investimento/desinvestimento a ser realizado, ainda que em consonância com esta Política, pode gerar conflito de interesses, hipótese na qual deve abster-se de realizar a operação ou encaminhar previamente ao Compliance informações sobre a operação com vistas a obter aprovação prévia para a sua realização.

Importante ressaltar que a FIDD e o Departamento de Compliance devem envidar os melhores esforços para garantir que as declarações de investimentos pessoais e as solicitações de aprovação prévia sejam tratadas de forma confidencial e particular. Entretanto, em determinadas circunstâncias, a FIDD pode ser instada a apresentar tais informações e documentos a instituições regulatórias dos fundos de investimento.

5 PROCEDIMENTOS PARA CASOS ESPECIAIS

Se o Colaborador precisar investir em alguma das modalidades vedadas ou, ainda, se desejar investir em alguma modalidade que não esteja prevista expressamente como autorizada nesta Política, deve, previamente, solicitar autorização ao Compliance, abstendo-se de realizar o investimento até que seja formalmente comunicado pelo Compliance sobre o eventual deferimento do seu pedido.

Após o recebimento de solicitação de exceção, nos termos descritos neste item, o Compliance deve avaliar a situação excepcional em questão, solicitando inclusive, se necessário, informações das demais áreas da Instituição, com o objetivo de verificar



a existência ou não de conflito de interesses entre o investimento desejado pelo Colaborador e as atividades realizadas pela FIDD.

Após conclusão do processo indicado acima, o Compliance deve emitir parecer com a avaliação da respectiva situação excepcional, que deve conter descrição do caso específico, autorização ou vedação para realização do investimento solicitado pelo Colaborador, o prazo e condições para realização da operação, se for o caso, bem como justificativa para a respectiva conclusão.

Todas as discussões e pareceres relacionados à avaliação de situações excepcionais devem ser arquivados eletronicamente pelo Compliance.

As decisões tomadas pelo *Compliance* nos termos do presente item devem sempre ser interpretadas de forma restritiva, bem como aplicadas somente ao caso apresentado para avaliação, não sendo, portanto, extensíveis à outras operações, ainda que idênticas, do mesmo Colaborador ou de outros Colaboradores.

6 POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS PELA FIDD

A FIDD aplicará seus recursos próprios exclusivamente em Títulos Públicos Federais e/ou fundos de investimento que invistam exclusivamente em tais ativos. Estão vedados a compra e venda dos demais valores mobiliários pela FIDD, inclusive derivativos e ações.

7 RESPONSABILIDADES

O *Compliance* é responsável por promover a aplicação, o controle, a supervisão e a aprovação de exceções a esta Política, incluindo a autorização de investimentos em ativos vedados.

Cabe ao *Compliance* assegurar a implementação de mecanismos eficientes que sejam capazes de resguardar a observância das regras sobre os investimentos pessoais dos Colaboradores e de partes relacionadas, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política.

Todos os Colaboradores concordam que estão sujeitos à esta Política, estando obrigados a cumpri-la integralmente, isentando, portanto, de forma irrevogável e irretratável, a FIDD de qualquer suposta responsabilidade por eventual limitação de ganho ou perda de qualquer natureza na qual o colaborador venha a incorrer em consequência do cumprimento desta Política.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou



necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento é de uso interno, porém, em alguns casos pode ser disponibilizado a terceiros mediante prévio consentimento da área de Compliance, sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “.pdf”, (documento protegido), contendo os devidos disclaimers de confidencialidade.



Anexo I - Declaração de Situação Patrimonial e Investimentos Pessoais do Colaborador

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

(i) Recebi uma cópia da Política de Investimentos Pessoais da FIDD Administração de Recursos Ltda. (“FIDD Administração de Recursos”) e a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“FIDD DTVM”) (“FIDD” e “Política”);

(ii) Estou ciente de que, a partir desta data, a não observância dos termos da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa;

(iii) Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras desta Política, expressando a concordância e adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida;

(iv) Declaro que, na presente data, possuo exclusivamente os seguintes investimentos:

Data:

Nome do Colaborador:



Controle e Revisão

Controle e Revisão Informações Gerais	
Título	Código de Ética e Conduta
Número de Referência	
Número da Versão	V5
Status	
Aprovadores	
Data da Última Aprovação	
Data da Próxima Revisão Obrigatória	1 anos após a Data da Última Aprovação
Área Responsável pela Política	Compliance
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	
Dispensa da Política	N/A

Histórico de Versões				
Versão	Motivo da Alteração	Data	Revisor	Departamento
V1	-	15/06/2020	Brandon Marciano	Compliance
V2	Mudança para FIDD	30/09/19	Brandon Marciano	Compliance
V3	Adição da FIDD DTVM e Alteração de redação do Capítulo 3 - Proteção de Informações Privilegiadas	26/06/2020	Brandon Marciano	Compliance
V4	Alteração data de revisão obrigatória	30/07/2020	Brandon Marciano	Compliance
V5	Inclusão de Capítulo com as regras de compra e venda de valores mobiliários pela FIDD e atualização do capítulo 4.	20/10/2020	Bianca Borsato	Compliance

Aprovado por:	Pedro Salmeron	Alexandre Chara	Bianca Borsato
Data: 20/10/2020	Diretor	Diretor	Diretora